



**SIMPLES NACIONAL E NFC-e, Atualizações e Alterações
2016/ 2017 / 2018 com Abordagem LC 155/2016.**

PALESTRANTE:

Palestrante: MAGNA DE JESUS DA SILVA FERREIRA, CRC 17665/GO Contadora, Proprietária da Tavares Ferreira Assessoria Contábil, Formação superior em Ciências Contábeis, Pós-graduada em Auditoria, Gestão de Tributos, Direito Tributário e Direito Processual pela PUC/GO e ATAME/SP, ex-consultora na área Tributária da Objetiva Edições Empresariais Ltda., Palestrante Cursos na área tributária pela Objetiva Cursos e CRC/GO, SESCON SUDOESTE dentre outras, Especialista em Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, ICMS Normal e Substituição Tributária, PIS/COFINS Regime Cumulativo e Não Cumulativo, Simples Nacional, SPED Fiscal ICMS/IPI desde Janeiro de 2011, SPED Contribuições Desde Julho de 2011, ISS e demais Tributos, experiência na área administrativa e contábil desde 1994. Atualmente desenvolve cursos In Compny em varias Empresas e Escritórios Contábeis na área tributária.

Sumário

CAPITULO I NFC-e	3
CAPITULO I – SIMPLES NACIONAL - LEI GERAL	11
CAPITULO II – VEDAÇÕES AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL.....	11
CAPITULO III – OPÇÃO AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL	16
CAPITULO IV – DEFINIÇÃO DE ME/EPP	18
CAPITULO V – EMPRESAS QUE EXCEDERAM O LIMITE DE FATURAMENTO EM 2016.....	20
CAPITULO VI – PARCELAMENTO DE DÉBITOS.....	31
CAPITULO VII – NOTIFICAÇÃO E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL	34
CAPITULO VIII – SIMPLES NACIONAL – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	37
CAPITULO IX – APLICAÇÃO PRÁTICA.....	40
CAPITULO X – LC 155/2016 ALTERAÇÕES.....	47

CAPITULO I - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e - é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio ao consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o cupom fiscal emitido por ECF.

A obrigatoriedade de emissão de NFC-e modelo 65 se aplica a partir de:

1º de janeiro de 2017:

- a) Para os contribuintes cuja atividade econômica esteja enquadrada nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE:
 - a.1) 1. 4731-8/00 da CNAE, comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
 2. 4732-6/00 da CNAE, comércio varejista de lubrificantes;
- b) Para os contribuintes que forem inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado - CCE a partir de **1º de janeiro de 2017 “Início de Atividade”**;
- c) - **1º de julho de 2017**, para os demais contribuintes, exceto o optante do Simples Nacional;
- d) - **1º de janeiro de 2018**, para o contribuinte optante do Simples Nacional.

NFC-e	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
	CNPJ: 00.000.000/0000-99 IE: 000000000000 00 Endereço Completo (logradouro, número, bairro, município, UF)
DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final Não permite aproveitamento de crédito de ICMS	
ÁREA DO DETALHE DA VENDA	
QTDE. TOTAL DE ITENS	7
VALOR TOTAL R\$	54,95
FORMA PAGAMENTO	Não há descrição
Dinheiro	4,95
Cheque	50,00
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)	R\$ 9.999.999,99
ÁREA DE MENSAGEM FISCAL	
NFC-e nº 000000001 Série 001 Emissão DD/MM/AAAA hh:mm:ss Via Consumidor Consulte pela Chave de Acesso em www.nfce.sefaz.uf.gov.br CHAVE DE ACESSO 4321 9205 5565 1101 1250 5300 1000 0040 7721 7044 8065	
CONSUMIDOR	
CNPJ / CPF / ID Estrangeiro : 000000000000000000 NOME DO CONSUMIDOR Endereço Completo (logradouro, número, bairro, município, UF)	
Consulte via leitor de QR Code	
	
Protocolo de autorização: 1412130000006502 DD/MM/AAAA hh:mm:ss	



Base legal: IN 1.278/16 GSF.

Goiás, e mais 21 estados estão emitindo a Nota do Consumidor Eletrônica, num total de 164 mil estabelecimentos, que já chegaram a 2 bilhões de documentos desde 2013, quando começou a ser implantada. Contribuintes goianos podem tirar dúvidas pelos telefones 4000-1230, para quem está em Goiânia e, 08009405505 para as empresas do interior. Além disso, podem consultar o endereço eletrônico: <http://www.nfce.go.gov.br/>

Informação publicada no site do Sefaz/GO no dia 10/01/2017.

1 - Considerações importantes sobre a NFC-e

1.1 - A NFC-e substitui:

- a) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- b) Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

Disp. Legal: Art. 167-B, § 5º do RCTE-GO.

1.2 - vantagens do uso NFC-e para o Empresário

- Dispensa de homologação do software pelo Fisco;
- Uso de Impressora não fiscal, térmica ou a laser;
- Simplificação de obrigações acessórias (dispensa de impressão de Redução Z e Leitura X, Mapa Resumo, Lances, Revalidação, Comunicação de ocorrências, Cessação, etc.);
- Dispensa da figura do interventor técnico;
- Uso de papel não certificado, com menor requisito de tempo de guarda;
- Transmissão em tempo real ou on-line da NFC-e;
- Redução significativa dos gastos com papel;
- Não há necessidade de autorização prévia do equipamento a ser utilizado;
- Uso de novas tecnologias de mobilidade;
- Flexibilidade de expansão de PDV;
- Apelo ecológico;
- Integração de plataformas de vendas físicas e virtuais.

1.3 - tipos de operações em que a NFC-e poderá ser utilizada

Somente nas operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final. Para as demais operações, o contribuinte deverá utilizar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

Minhas Anotações

1.4 - Venda com entrega a domicilio

A NFC-e poderá ser utilizada apenas no caso de entrega em domicilio (delivery) nas vendas para consumidor final, em operações internas, para entregas de produtos provenientes de pizzarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, floriculturas, etc. Nestas hipóteses será exigida na NFC-e a identificação do consumidor (nome/razão, CPF/CNPJ) e do endereço de entrega.

1.5 - requisitos necessários para a emissão da NFC-e

- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
- Utilizar um software emissor de NFC-e, que pode ser gratuito fornecido por empresas, adquirido ou desenvolvido pela empresa.
- Solicitar o Código de Segurança do Contribuinte - CSC em ambiente de produção disponível no sítio da SEFAZ;
- Estar com a Inscrição Estadual regular;
- Efetuar o credenciamento no site da SEFAZ-GO

1.6 - certificado digital para emitir a NFC-e

Por ser um documento com valor legal, a emissão de NFC-e exige o uso do certificado digital.

Os certificados devem ser emitidos por uma autoridade certificadora, seguindo o padrão ICP-Brasil, **podendo ser dos seguintes tipos:**

A1 - é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens;

A3 - é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou token, proporcionando maior mobilidade e segurança.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde o mesmo será utilizado. Informe-se com a responsável pelo seu equipamento ou consulte a devida documentação para verificar se há alguma restrição para o uso do certificado do tipo A1 ou A3.

1.7 - credenciamento para a emissão de NFC-e

Para emissão da NFC-e é necessário que o contribuinte faça o credenciamento, **exceto**, se o contribuinte já emitir NF-e mod. 55.

Como fazer para credenciar a empresa para emissão da NFC-e?

Se a empresa já está credenciada a emissão da NF-e, modelo 55, também está automaticamente credenciado a emissão da NFC-e, modelo 65, não sendo necessário nenhum outro procedimento. Caso não esteja credenciado, deve-se fazer o seguinte:

Primeiro passo é possuir o Certificado Digital da empresa (e-CNPJ) e tê-lo instalado no computador.

Segundo passo é verificar se estão instaladas as Autoridades Certificadoras, pode ser verificado e instalado pelo site:

www.iti.gov.br/certificacao-digital

Terceiro passo é solicitar o credenciamento com o certificado digital da empresa (e-CNPJ) através do site:

www.nfce.go.gov.br, no menu “EMPRESÁRIO”, esse credenciamento é realizado nos moldes da NF-e. Não é possível utilizar e-procuração para credenciar.

1.8 – utilização do ECF para emissão da NFC-e

No art. 154 do Anexo XI do RCTE-GO diz que:

O usuário de ECF que venha a adotar a NFC-e, modelo 65, poderá emití-la via ECF, desde que gerada por PAF-ECF e atenda aos requisitos estabelecido em Ato COTEPE/ICMS (Ato COTEPE/ICMS 09/2013, requisito XXVIII, 3.A e Ato COTEPE/ICMS 46/2014, requisito XXVIII, 3.A).

Parágrafo único. Em caso de contingência quando da emissão da NFC-e, a respectiva operação de venda deverá ser acobertada, exclusivamente, por Cupom Fiscal emitido pelo ECF ao qual esteja integrado.

Todavia, deve-se observar o prazo limite para o uso do ECF disposto no Art. 4º da IN 1.278/2016-GSF que é até 31 de dezembro de 2017, independentemente se está ou não emitindo Cupom Fiscal.

1.9 - NFC-e, substitui as Notas Fiscais em papel e o ECF

O contribuinte autorizado ao uso de ECF e que seja credenciado como emissor de NFC-e, modelo 65, poderá emitir tanto um quanto outro documento até 31 de dezembro de 2017 conforme Art. 4º da IN 1.278/2016-GSF.

O período para autorização da cessação de uso do ECF encerra em 31 de janeiro de 2018 conforme Inciso II do Art. 5º da IN 1.278/2016-GSF.

O contribuinte credenciado como emissor de NFC-e, poderá solicitar a qualquer momento a cessação do uso do ECF conforme disposto no parágrafo único do Art. 4º da IN 1.278/2016-GSF.

Referente aos blocos de notas fiscais do modelo 2, modelo 1 ou 1A não utilizados, o contribuinte obrigado à utilização de NFC-e, deve apresentar à Delegacia Regional de Fiscalização de sua circunscrição em até 30 dias contados a partir:

- a. do início de emissão da NFC-e, se não for usuário de ECF;
- b. da cessação de uso do ECF, se for autorizado ao uso de ECF.

1.10 - penalidades relacionadas para os contribuintes que não aderirem a NFC-e

- Finalizado o período de transição, o contribuinte obrigado a emissão da NFC-e não poderá mais emitir Cupom Fiscal por ECF e nem o modelo 2, caso o faça será considerado documento fiscal inidôneo, sujeito a seguinte penalidade:
- *Art. 71 - CTE:*
- *VII - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da operação ou da prestação:*
- *i) pela aquisição, importação, recebimento, posse, transporte, estocagem, depósito, venda, exportação, remessa ou entrega de mercadoria acompanhada de documentação fiscal inidônea;*

1.11- Impressão do DANFE-NFC-e

O DANFE deve ser impresso pelo emitente da NFC-e antes da circulação da mercadoria, na venda presencial ou entrega em domicílio.

1.12 - Prazo para guarda do DANFE-NFC-e pelo emitente

Não existe obrigatoriedade da guarda do DANFE-NFC-e. O documento fiscal relativo a operação é o arquivo digital da NFC-e. Por se tratar de um documento fiscal digital, a NFC-e deve ser armazenada eletronicamente pelo Emitente pelo período de 5 (cinco) anos, conforme determinado pela legislação tributária.

Disp. Legal Art. 167-L do RCTE-GO, art 173, CTN

1.13 - qual tipo de papel pode imprimir o DANFE da NFC-e

Em qualquer tipo de papel, desde que garanta a legibilidade das informações impressas, na impressão do DANFE-NFC-e, deverá ser utilizado papel com largura mínima de 58 mm e margens laterais com 2 mm de largura mínima. Não existe qualquer restrição para que se imprima a DANFE-NFC-e em outros tamanhos de papel como, por exemplo, o formato A4.

1.14 - falta de energia no estabelecimento, como emitir a NFC-e?

A SEFAZ-GO recomenda a utilização de fontes de alimentação ininterruptas do tipo nobreak. Além disso, o contribuinte poderá utilizar equipamentos com bateria interna, como, por exemplo, laptop, tablet ou smartphone.

1.15 - condições, prazo e procedimentos para cancelamento de uma NFC-e

Somente poderá ser cancelada a NFC-e previamente autorizada e **desde que ainda não tenha ocorrido à saída da mercadoria do estabelecimento.** O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de até 24 horas após a concessão da autorização de uso. Ultrapassado este prazo o contribuinte deverá emitir um documento fiscal de entrada a fim de anular a operação, nos termos do art. 141, IV, do RCTE/GO.

Disp. legal: Art. 167-H do RCTE-GO

1.16 - CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações) para a NFC-e

Pode-se utilizar apenas os CFOP's relacionados com a venda presencial ou para entrega em domicílio a consumidor final **em operações internas**, assim, por exemplo, não é possível usar o CFOP que se inicia com 6 que indica operações interestaduais, ou com 7 que indica operações de exportação, ou usar CFOP que indica operação de devolução ou entrada de mercadoria.

1.17 – Pode ser utilizado carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e

A carta de correção eletrônica é utilizada, exclusivamente, para correções de NF-e, modelo 55, art.142, RCTE/GO.

A carta de correção eletrônica, é um evento para uso exclusivo na nota fiscal eletrônica, modelo 55, e não será utilizado na NFC-e. Este evento serve para corrigir erros desde que não relacionados com tributação e cadastros que venha a alterar o remetente ou destinatário.

Disp. legal: Art. 167-F, § 3º, IV do RCTE-GO

1.18 - NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?

Sim, o projeto NFC-e foi desenvolvido para ser compatível com todos os tipos de plataformas móveis.

1.19 - série deverá ser utilizada para emissão da NFC-e

As séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, **vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie.** A numeração da série poderá ser de 001 a 899. O uso de algarismo zero no campo da série da NFC-e indica que não há série utilizada.

1.20 –preenchimento das informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)

Apenas é exigido pela Lei Federal nº 12.741/2012 a informação, no documento fiscal, de um campo, em reais, com o

valor total de tributos incidentes na venda ao consumidor e considerando toda a cadeia de tributação anterior.

Na Divisão V - Área de Mensagem Fiscal do DANFE-NFC-e (vide documento técnico de especificação do DANFE-NFC-e e QR Code) poderá ser impresso o texto "Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)", seguido do valor em reais do total dos tributos da operação/prestação contemplando toda a cadeia de fornecimento.

Importante ressaltar que para que seja impressa esta informação no DANFE-NFC-e a mesma deverá constar informada no campo próprio do arquivo eletrônico da NFC-e (Campo vTofTrib).

Fica facultado ao contribuinte emissor de NFC-e, que assim desejar imprimir no Detalhe da Venda o valor total de carga tributária por item de mercadoria. Importante ressaltar que, alternativamente a impressão de informação no documento fiscal, a Lei Federal nº 12.741/12 permite a empresa detalhar a carga tributária por produto por meio de painel afixado ou meio eletrônico disponível ao consumidor no estabelecimento.

1.21 - devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)

As orientações constam no "Guia Prático da EFD - Nacional", nos registros C100 e C190, em síntese deve-se:

- Utilizar o código "65" na escrituração da NFC-e, para identificar o modelo.
- São escrituradas somente as operações de SAÍDA, sendo vedada a escrituração de NFC-e de entrada.
- Cada NFC-e emitida deverá ser escriturada pelo preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;
- E vedado o preenchimento dos campos do registro C100:
 - 04 - código do participante;
 - 23 - valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária;
 - 24 - valor do ICMS retido por substituição tributária;
 - 25 - valor total do IPI;
 - 26 - valor total do PIS;
 - 27 - valor total da COFINS;
 - 08 - valor total do PIS retido por substituição tributária;
 - 29 - valor total da COFINS retido por substituição tributária.
- O campo do registro C100 relativo a indicação do tipo de operação (campo 02) deverá estar preenchido com conteúdo "1", que indica documento fiscal de saída.
- Campo 09 do Registros C100 (Chave eletrônica da NFC-e) é de preenchimento obrigatório para NFC-e.
- O campo 17 do registro C100 relativo a indicação do tipo do frete deverá estar preenchida com conteúdo "9", que indica documento fiscal sem cobrança de frete.
- Campo 03 do Registro C190 - Preenchimento: nas operações de entradas, devem ser registrados os códigos de operação que correspondem ao tratamento tributário relativo à destinação do item. No caso da NFC-e só poderão ser informados CFOP iniciados por 5.

Deverão ser escrituradas na EFD, conforme o caso, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:

- a) aos números de NFC-e que tiverem sido inutilizados;
- b) aos números de NFC-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Usa de NFC-e denegada;
- c) as NFC-e emitidas e posteriormente canceladas.

CAPITULO I – SIMPLES NACIONAL – LEI GERAL DA ME/EPP

1 - INTRODUÇÃO - HISTÓRICO

O art. 179 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Baseado nisso foi editada a Lei Complementar nº 123/06, publicada no DOU de 15/12/06, instituindo o **Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME e EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

a) à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias, **denominado de SIMPLES NACIONAL**;

b) ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

c) ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Neste curso, analisaremos o Estatuto das ME e EPP especificamente em relação ao seu Capítulo IV, que trata do Simples Nacional, **que entrou em vigor a partir de 1º de julho de 2007**, conforme determina o art. 88 da LC 123/2006, com as regras gerais para enquadramento das empresas nas normas do Estatuto como ME ou EPP **com as alterações das Leis Complementares nº 128/2008, 139/2011, 147/2014 e LC 155/2016.**

CAPITULO II – VEDAÇÕES AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL

Introdução

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, destinado **exclusivamente** às micro e pequenas empresas. Além do porte do contribuinte, a legislação ainda estabelece diversas restrições que impedem a opção pelo regime

A Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

a) - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

b) - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

c) - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

d) - ao cadastro nacional único de contribuintes. **(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

Toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, **no instrumento que a instituiu (Contrato Social)**, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento do estatuto da ME/EPP. **(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

O contribuinte estará impedido de usufruir de qualquer benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Caso se encaixe nas vedações do **Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**;

A vedação será restrita ao regime tributário Simples Nacional se o contribuinte verificar que não incorre em nenhuma das vedações estatuto, e que apenas não pode fazer a opção pelo regime tributário por não ser interessante ou pelo CNAE esta impeditivo, todavia o contribuinte poderá aproveitar os demais benefícios previstos no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, como os societários, trabalhistas, mercadológicos e outros.

A seguir, são analisadas as vedações e exceções ao Simples Nacional, todavia deverá analisar a definição de ME/EPP que dispõe o art. 3º da LC 123/2006.

OBS: Definição de ME/EPP.

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a **sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e a sociedade de advogados registrada na forma do art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 **“registrados na OAB”**, desde que:

No caso das microempresas, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00;

b) no caso das empresas de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 em vigor até 31/12/2017.

b.1) no caso das empresas de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 em vigor a partir de 01/01/2018, Alterado pela LC 155/2016.

1 - Vedação ao Estatuto

Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, incluído o Simples Nacional, para nenhum efeito legal, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário 2016, e R\$4.800.000,00 a partir de 2018;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Estatuto, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário 2016, e R\$4.800.000,00 a partir de 2018;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário 2016, e R\$4.800.000,00 a partir de 2018;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.**(incluída pela Lei Complementar 147/2014)**

Base Legal:art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;art. 15, I a XI, e § 1º da Resolução CGSN nº 94/2011.

1.1 - Vedações específicas ao Simples Nacional

Para ingresso ao Simples Nacional, além de não poder incorrer nas vedações ao Estatuto, as micro e pequenas empresas não poderão se enquadrar ainda nas vedações de caráter específico ao regime unificado. Caso se insiram em uma das vedações específicas ao Simples Nacional, não será possível a opção ou permanência no regime unificado. Será admitida, no entanto, a fruição dos demais benefícios do Estatuto Nacional.

1.2 - As vedações ao Simples Nacional estão divididas em três grupos, na seguinte forma:

1º grupo - Restrições relativas ao quadro societário

a) sócio domiciliado no exterior;

b) participação no capital social de entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Base Legal:art. 17, II e III da Lei Complementar nº 123/2006;art. 15, XIII a XIV da Resolução CGSN nº 94/2011.

2º grupo - Restrições relativas às atividades exercidas

Por ser um regime especial e preferencial que, em tese, consiste em uma redução da carga tributária, o legislador elencou diversas atividades que não poderão optar pelo regime.

Pode-se considerar que essas vedações decorrem do fato de que determinadas atividades não necessitam desse incentivo ou que não é de interesse do legislador apoiá-las.

Para fins de opção ao regime, a pessoa jurídica não pode exercer nenhuma das atividades vedadas, mesmo que esta represente um pequeno percentual diante das demais atividades admitidas.

As vedações em relação à atividade exercida são:

a) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

b) geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica;

c) importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

d) importação de combustíveis;

e) produção ou venda no atacado de:

1. cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

g) cessão ou locação de mão de obra;

h) loteamento e incorporação de imóveis.

k) locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

3º grupo - Restrições em decorrência da existência de débitos

Não poderá optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, **cuja exigibilidade não esteja suspensa.**

Para um débito ser inscrito na PGFN há um longo caminho, todavia, a existência de débitos em um único mês, seja com a União, os Estados ou Municípios, já pode impedir a opção ao Simples Nacional.

Outra questão relevante à presente vedação refere-se à abrangência do conceito de débitos. A Lei Complementar estabelece que a vedação refere-se à existência de débito com qualquer uma das Fazendas Públicas. Incluindo, por exemplo, o IPTU e o IPVA, Multa de Transito no nome da PJ.....

OBS: O Comitê Gestor considera até mesmo a ausência ou irregularidade na inscrição municipal ou estadual como impeditiva à opção pelo Simples Nacional, conforme dispões art. 17, XVI, LC 123/2006.

Não obstante o exposto, observa-se **um avanço** em relação aos interesses dos contribuintes. O sistema anterior vedava a opção ao regime unificado em relação à pessoa jurídica **cujo titular, ou sócio** que participasse com mais de 10% (dez por cento), estivesse inscrito na Dívida Ativa da União ou do INSS (Art. 9º, XVI, da Lei nº 9.317/1996). Ou seja, a existência de débitos no Simples Federal alcançava inclusive o titular ou sócios da pessoa jurídica.

No Simples Nacional, por falta de previsão legal, essa vedação alcança somente aos débitos da própria pessoa jurídica interessada na opção ao regime unificado, ou seja, os débitos ligados a pessoa física do sócio não impede a empresa dele se optar pelo simples nacional.

Faz-se importante observar que se a empresa tiver débitos cuja exigibilidade esteja suspensa conforme a letra **“P”** abaixo, podem optar pelo Simples Nacional sem nenhum problema. O Código Tributário Nacional diz que (Lei nº 5.172/1972), suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

CAPITULO III - OPÇÃO AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL

1 - Opção - Regras gerais

Agendamento da Opção para 2017 – foi disponibilizado em 01/11/2016

O agendamento da opção pelo Simples Nacional - 2017

O agendamento é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando ao contribuinte manifestar o seu interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impositivas ao ingresso no Regime. Assim, o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

Esta funcionalidade ficou disponível entre o dia 1º (primeiro) de novembro e o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2016, no Portal do Simples Nacional > Simples – Serviços > Opção > "Agendamento da Opção pelo Simples Nacional, ou em "Serviços mais Procurados".

Não havendo pendências, o agendamento para a opção de 2017 será confirmado. No dia 01/01/2017, será gerado o registro da opção pelo Simples Nacional, automaticamente. Para confirmar o ingresso no regime, recomenda-se acessar o portal do Simples Nacional, serviço Consulta Optantes, no início de janeiro.

Caso sejam identificadas pendências, o agendamento não será aceito. O contribuinte poderá regularizar essas pendências e proceder a um novo agendamento até 29/12/2016. Após este prazo, a empresa ainda poderá solicitar a opção pelo Simples Nacional para o ano de 2017 **até o último dia útil do mês de janeiro "31/01/2017"**.

No mesmo período do agendamento, é possível o cancelamento do agendamento da opção por meio de aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

- Não haverá agendamento para opção pelo SIMEI.
- Não haverá agendamento para empresas em início de atividade.

No momento da opção, o contribuinte deverá prestar declaração quanto ao não enquadramento nas vedações ao Simples Nacional (art. 15 da Resolução CGSN nº 94/2011) independentemente das verificações efetuadas pelos entes federados.

RFB disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios relação dos contribuintes para verificação quanto à regularidade para a opção pelo Simples Nacional, e, posteriormente, a relação dos contribuintes que tiveram a sua opção deferida.

Base Legal:art. 16 da Lei Complementar nº 123/2006;art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2011.

2 - Inícios de atividade

No caso de início de atividade da ME ou EPP no ano calendário da opção, deverá ser observado o seguinte:

É importante prezar pela agilidade, porque não podem ter se passado 180 dias corridos após a inscrição no CNPJ. Por isso, o ideal é fazer as inscrições estadual e municipal logo em seguida do CNPJ. Se o prazo estiver ultrapassado, o empresário só vai poder se cadastrar no programa em janeiro do ano seguinte.

No caso de início de atividade da ME ou EPP no ano-calendário da opção, deverá ser observado o seguinte: A ME ou EPP, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter a sua inscrição municipal e, caso exigível, a estadual, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional desde que não ultrapasse da inscrição do CNPJ

Base Legal: art. 16 da Lei Complementar nº 123/2006; I, § 5º, §7º, art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2011.

3 - Serviços contábeis

A opção pelo Simples Nacional, por escritórios de serviços contábeis, implica em que, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, devam:

a) promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção do pelo SIMEI e à primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual (MEI), podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

b) fornecer, por solicitação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às ME e EPP optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

c) promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

Na hipótese de descumprimento das referidas obrigações, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Fundamentação: art. 18, §§ 22-B e 22-C da Lei Complementar nº 123/2006; § 8º do art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2011.

4 - Serviços advocatícios

Por meio Lei Complementar nº 147/2014 (publicada no DOU de 08.8.2014), que altera a Lei Complementar nº 123/2006, fica previsto que a ME ou EPP que realizam atividades de prestação de serviços advocatícios poderão optar pelo Simples Nacional.

OBS:

Algumas alterações foram regulamentadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), Por meio da Resolução 115/2014.

A prestação de serviços advocatícios será tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que não estará incluída a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

OBS:

O anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 prevê alíquotas que variam entre 4,50% e 16,85%.

Base Legal: art. 13, VI e art. 18, § 5º-C, VII da Lei Complementar nº 123/2006.

5 - Intimação Eletrônica e DTE “Domicílio Tributário Eletrônico”

A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, a ser disponibilizado no Portal do Simples Nacional, destinado, dentre outras finalidades, a:

a) cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção;

b) encaminhar notificações e intimações; e

c) expedir avisos em geral.

Base Legal: art. 16, §1º-B da Lei Complementar nº123/2006; art. 110 da Resolução CGSN nº 94/2011.

The screenshot displays the Simples Nacional portal interface. The main content area is divided into several sections, each with a table of services. A white arrow points to the 'COMUNICAÇÕES' section.

CÁLCULO E DECLARAÇÃO	Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
PGDAS - Cálculo do Valor Devido e Geração do DAS - até 12/2011			[CPF - CNPJ]
PGDAS-D e DEFIS - a partir de 01/2012			[CPF - CNPJ]
Compensação a Pedido			[CPF - CNPJ]
Opção pelo Regime de Apuração de Receitas			[CPF - CNPJ]
DASN - Declaração Anual do Simples Nacional - Ano-Calendarário 2007 a 2011			[CPF - CNPJ]
Consulta Declaração Transmiteda			[CPF - CNPJ]
Emissão de DAS Parcela Mínima			[CPF - CNPJ]
Emissão de DAS da Dívida Ativa da União			[CPF - CNPJ]

EXCLUSÃO	Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Comunicação de Exclusão do Simples Nacional			[CPF - CNPJ]

CONSULTA OPTANTES	Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Consulta Optantes			

COMUNICAÇÕES	Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Alerta - Avisos e Comunicações			[CPF - CNPJ]

FISCALIZAÇÃO	Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Consulta Ação Fiscal			[CPF - CNPJ]
Emitir DAS do AINF			[CPF - CNPJ]

• Usando Código de Acesso
Caso você não tenha o Código de Acesso ou precise alterá-lo ou se esqueceu, [Clique Aqui](#).

• Usando Certificado Digital
Estes serviços estão disponíveis no Centro de Atendimento Virtual do site da Receita Federal do Brasil, e seu acesso é feito por meio de Certificado Digital. Caso você não disponha de Certificado Digital, veja as orientações no site da RFB, em [Certificados Digitais](#).

CAPITULO IV – DEFINIÇÃO DE ME/EPP

1 - DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA

Para os efeitos do Estatuto, consideram-se microempresas a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art.966 da Lei 10.406/2002, e a sociedade de advogados registrada na forma do art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 “registrados na OAB”, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desde que aufera em cada ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (art. 3º, inciso I, da LC nº 123/2006).

Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro do limite de R\$ 360.000,00 (art. 16, § 1º da LC nº 123/2006).

2 – DEFINIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para os efeitos do Estatuto, consideram-se empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406/2002, e a sociedade de advogados registrada na forma do art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 “registrados na OAB”, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que aufera, **em cada ano-calendário**, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 no ano calendário 2016, e R\$4.800.000,00 a partir 01/01/2018 **alterado pela LC 155/2016; (art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006).**

2.1 - LIMITES PROPORCIONAIS NO INÍCIO DE ATIVIDADES

Tratando de início das atividades no próprio ano-calendário, os limites de receita bruta serão proporcionais

ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte exercer atividade no período, incluída as frações de meses. (art. 3º, § 2º da LC nº 123/2006)

Exemplificando:

- Atividade iniciada em: 07 de Agosto de 2016

- Números de meses a considerar: 05 (cinco) meses (incluída a fração de Agosto)

- Limite proporcional:

ME: R\$ 360 mil ÷ 12 × 05 = R\$ 150.000,00

EPP: R\$ 3,6 milhões ÷ 12 × 05 = R\$1.500.000,00

Minhas Anotações

PROPORCIONALIDADE DA RECEITA BRUTA

Meses de Atividade	ME	EPP
	Limite Anual ÷ 12 × meses em atividade	Limite Anual ÷ 12 × meses em atividade
1	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
2	R\$ 60.000,00	R\$ 600.000,00
3	R\$ 90.000,00	R\$ 900.000,00
4	R\$ 120.000,00	R\$ 1.200.000,00
5	R\$ 150.000,00	R\$ 1.500.000,00
6	R\$ 180.000,00	R\$ 1.800.000,00
7	R\$ 210.000,00	R\$ 2.100.000,00
8	R\$ 240.000,00	R\$ 2.400.000,00
9	R\$ 270.000,00	R\$ 2.700.000,00
10	R\$ 300.000,00	R\$ 3.000.000,00
11	R\$ 330.000,00	R\$ 3.300.000,00
12	R\$ 360.000,00	R\$ 3.600.000,00

CAPÍTULO V - EMPRESAS QUE EXCEDERAM O LIMITE DE FATURAMENTO EM 2016 OU SUBLIMITE.

1 - EXCESSO DE RECEITA BRUTA A NÍVEL ESTADUAL E MUNICIPAL QUE FIXAR SUBLIMITE.

Caso o contribuinte possua estabelecimentos situados em Estados ou Municípios que adotem sublimites serão aplicadas as alíquotas máximas majoradas quando a ME ou EPP ultrapassar os **sublimites estaduais e municipais**, fixados em R\$ 1.800.000,00 ou R\$ 2.520.000,00 conforme o caso, estará sujeita em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nas tabelas dos Anexos I a VI do Estatuto proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (art. 18º, § 17, da LC nº 123/2006, II, Art. 9º, CGSN 94/2011).

1.1 - EXCLUSÃO DO REGIME A NÍVEL ESTADUAL E MUNICIPAL QUANDO ESTADOS E MUNICÍPIOS ADOTAREM SUBLIMITES.

A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se refere o item anterior estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, **a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso**, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da Federação que os houver adotado (art. 20, § 1º, da LC nº 123/2006);

1.2 - EXCESSO DE RECEITA BRUTA NO "INÍCIO DE ATIVIDADE" - DESENQUADRAMENTO RETROATIVO

Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e os respectivos Municípios adotarem um dos limites previstos no item "1", caso a receita bruta auferida pela empresa durante o **ano-calendário de início de atividade** ultrapasse 1/12 (um doze avos) do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, **com efeitos retroativos ao início de suas atividades**. (LC nº 123/2006, art. 3º, § 11)

A exclusão de que trata o item "1.2" não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta **não for superior a 20%** (vinte por cento) do respectivo limite referido naquele item, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente. (LC nº 123/2006, art. 3º, § 12)

O Comitê Gestor do Simples Nacional Através da **CGSN 130/2016 (DOU 12/12/2016)** divulgou os novos sublimites a serem adotados pelos Estados no ano-calendário 2017.

Os novos sublimites serão válidos para efeito de recolhimento do **ICMS** dos estabelecimentos localizados nos Estados que adotarem os sublimites, e também para

recolhimento do **ISS** de seus municípios, no âmbito do Simples Nacional.

Segue abaixo a lista dos Estados que optaram pela adoção das faixas de receita bruta anual:

R\$ 1.800.000: Acre, Amapá, Rondônia e Roraima
R\$ 2.520.000: Maranhão, Pará e Tocantins

Nos demais Estados e no Distrito Federal serão utilizadas todas as faixas de receita bruta anual, até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)..

1.3 - TRIBUTAÇÃO DA RECEITA QUE ULTRAPASSAR O LIMITE IMPOSTO PELO ESTADO OU MUNICÍPIO, EXCLUSÃO DA ALIQUOTA DO ISS OU ICMS NO MOMENTO DO CÁLCULO NO SIMPLES NACIONAL

Na hipótese em que o recolhimento do ICMS ou do ISS não esteja sendo efetuado por meio do Simples Nacional por força do disposto no item 01 deste capítulo, as faixas de receita do Simples Nacional superiores àquela que tenha sido objeto de opção pelos Estados ou pelo Distrito Federal sofrerão, para efeito de recolhimento do Simples Nacional, redução na alíquota equivalente aos percentuais relativos a esses impostos constantes das tabelas dos Anexos I a VI do Estatuto, conforme o caso (art. 20, § 3º, da LC nº 123/2006, Alterado pela LC 147/2014).

1.4 – CONCEITO DE RECEITA BRUTA “CGSN 129/2016 DOU 15/09/16”

Receita bruta (RB) o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput e § 1º)

1.4.1 – COMPOSIÇÃO DA RECEITA BRUTA

a) o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;

b) as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;

c) os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e

Base legal: Resolução CGSN 129/2016.

1.4.2 - NÃO COMPÕEM A RECEITA BRUTA

a) a venda de bens do ativo imobilizado;

b) os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações;

c) a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário;

d) a remessa de amostra grátis;

e) os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato.

Base legal: Resolução CGSN 129/2016.

1.5 - ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO

O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas nos Anexos I ao VI de acordo com a faixa que o contribuinte se enquadrar. (LC 123/2006, art. 18)

1.6 - FORMA DE DETERMINAÇÃO DA ALÍQUOTA

Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração (art. 18, § 1º, da LC nº 123/2006).

1.7 - CÁLCULO DO SIMPLES SEGREGAÇÃO DA RECEITA - SISTEMA ELETRÔNICO

Para o cálculo do Simples nacional empresas que tenham atividades mistas ou que trabalhem com mercadorias sujeitas a tributação monofásica, Substituição tri-

direito de exclusão por comunicação da optante. (Art. 79-E LC 123/2006)

nuará automaticamente incluída no Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante. (Art. 79-E LC 123/2006 Alterado pela LC 155/2016)

1.11 - PERMANÊNCIA AUTOMÁTICA DA EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CUJA RECEITA BRUTA NO ANO-CALENDÁRIO 2017 NÃO ULTRAPASSOU R\$ 4.800.000,00.

A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual de R\$ 4.800.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) conti-

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio vigência até 31/12/2017

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014) (Vide art. 10 da Res. CGSN nº 117/2014)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo III vigência até 31/12/2017

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014) (Vide art. 10 da Res. CGSN nº 117/2014)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

a) locação de bens móveis;

b) creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres;

c) agência terceirizada de correios;

d) agência de viagem e turismo;

e) centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

f) agência lotérica;

g) serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

h) transporte municipal de passageiros;

i) escritórios de serviços contábeis;

j) produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.

j) serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

4 - SERVIÇOS DO ANEXO IV vigência até 31/12/2017

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 123/2006

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014) (Vide art. 10 da Res.

CGSN nº 117/2014)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

c) - serviços advocatícios, (incluída pela LC 147/2014 e regulamentada pela CGSN 115/2014)

5 - ANEXO V vigência até 31/12/2017

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “≤” significa igual ou menor que e “≥” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

TABELA V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10≤(r) e (r) < 0,15	0,15≤(r) e (r) < 0,20	0,20≤(r) e (r) < 0,25	0,25≤(r) e (r) < 0,30	0,30≤(r) e (r) < 0,35	0,35≤(r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

a) administração e locação de imóveis de terceiros; **(a LC 147/2014 excluiu a redação cumulativamente da letra “a”)**

b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

g) empresas montadoras de estandes para feiras;

h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

j) serviços de prótese em geral.

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

OBS: A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

(L) = pontos percentuais da partilha destinada à Cofins, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/Pasep, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

$$(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$$

(N) = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

(P) = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

TABELA V-B

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	$N \times 0,9$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 180.000,01 a 360.000,00	$N \times 0,875$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 360.000,01 a 540.000,00	$N \times 0,85$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 540.000,01 a 720.000,00	$N \times 0,825$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 720.000,01 a 900.000,00	$N \times 0,8$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 900.000,01 a 1.080.000,00	$N \times 0,775$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	$N \times 0,75$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	$N \times 0,725$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	$N \times 0,7$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	$N \times 0,675$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	$N \times 0,65$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	$N \times 0,625$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	$N \times 0,6$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	$N \times 0,575$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	$N \times 0,55$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	$N \times 0,525$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	$N \times 0,5$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	$N \times 0,475$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	$N \times 0,45$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	$N \times 0,425$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$

6 - ANEXO VI - vigência: 01/01/2015 até 31/12/2017

(vigência: 01/01/2015 ou na data da constituição caso a empresa seja constituída após a publicação da LC 147/2014 – DOU 08/08/2014)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

2) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B do Anexo V desta Lei Complementar.

3) Independentemente do resultado da relação (r), as alíquotas do Simples Nacional corresponderão ao seguinte:

TABELA VI

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

CAPITULO VI - PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL EM ATÉ 120 MESES – ATUALIZADO PELA LC 155/2016.

1-Dentre as regras para o parcelamento destacamos que:

- a) O prazo máximo será de até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;
- b) Poderão ser parcelados débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016;

- c) o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de Selic;

- d) o pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial;

- e) o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observado o limite mínimo de R\$ 300,00, exceto quanto aos débitos de responsabilidade do MEI, quando o valor mínimo será estipulado em ato do órgão concessor;

- f) as prestações do parcelamento vencerão no último dia útil de cada mês.

- g) não será permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas.

- h) O vencimento da 1ª (primeira) parcela já será no mês do pedido do parcelamento.
- i) Quem fez a opção prévia da IN 1.670/16 deverá efetivar o parcelamento conforme dispões a Resolução CGSN 132/2016 até dia 10/03/2017;
- J) O atraso de 3 parcelas cancela o parcelamento.

Nota 1: O parcelamento especial aplica-se aos créditos **constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não**, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada

Nota 2: O pedido de parcelamento especial implicará desistência automática e definitiva do parcelamento convencional anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

Nota 3: O parcelamento poderá ser solicitado no período de 90 (noventa) dias **a partir** da sua disponibilização indicada na respectiva normatização específica, no sítio eletrônico do respectivo órgão concessor, resolução 132/2016 do CGSN foi publicada no dia 12/12/2016, então o parcelamento especial poderá ser feito até no dia 1d0/03/2017.

Nota 4: Excepcionalmente os débitos de Junho/2016 para frente poderá ser feito um novo **parcelamento convencional** em 60 parcelas, para regularização dos débitos da empresa, no intuito que a mesma permaneça no Regime de Tributação Simples Nacional.

Nota 5: Em 2017 será lançado a **malha fina fiscal do PGDAS'd**, onde a RFB/PGFN irão notificar e efetuar lançamento de ofício para os contribuintes que pagaram o DAS considerando Isenção, Imunidade, Substituição Tributária, Tributação monofásica indevidamente, dentre outras.

Base legal: art. 9º, LC 155/2016, IN 1670/16, IN 1.677/16 e portaria PGFN 1.110/2016.

- ✓ A Instrução Normativa 1.670/2016 **“DOU 14/11/2016”**, regulamentou o parcelamento dos débitos tributários apurados no Simples Nacional

Dispõe sobre procedimentos preliminares relativos ao parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos preliminares referentes ao parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, para contribuintes destinatários de Atos Declaratórios Executivos (ADE) emitidos em setembro de 2016, os quais contêm notificação para exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por terem débitos com a Fazenda Pública Federal, com exigibilidade não suspensa.

Art. 2º O contribuinte com débitos apurados na forma prevista no Simples Nacional até a competência do mês de maio de 2016 nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 2016, poderá manifestar previamente a opção pelo referido parcelamento, no período de 14 de novembro de 2016 a 11 de dezembro de 2016, por meio do formulário eletrônico “Opção Prévia ao Parcelamento da LC 155/2016”, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet.

§ 1º O acesso ao formulário eletrônico de que trata o caput será feito por meio de link disponível em mensagem enviada à Caixa Postal do contribuinte no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional.

§ 2º A opção prévia de que trata o caput terá como efeito tão somente o atendimento à regularização solicitada nas respectivas notificações, relativamente aos débitos apurados na forma prevista no Simples Nacional até a competência do mês de maio de 2016. Art. 3º A opção prévia de que trata o art. 2º não dispensa a opção definitiva, com consolidação dos débitos e pagamento da 1ª (primeira) parcela, que estará disponível oportunamente de acordo com a respectiva regulamentação.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

CAPITULO VII - NOTIFICAÇÃO E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Tabela Prática Exclusão por comunicação

Exclusão por comunicação		
Motivo	Prazo para comunicação	Efeitos
Por opção	A qualquer tempo.	A partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, ou a partir de 1º de janeiro do mesmo ano da exclusão no caso de comunicação feita até o último dia útil de janeiro.
Obrigatoriamente quando a receita bruta acumulada ultrapassar um dos limites, quais sejam, R\$ 3.600.000,00 de receita bruta auferida no mercado interno, ou R\$ 3.600.000,00 de receita bruta decorrente de exportação - excesso maior que 20% de um dos limites	Até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) de um dos limites	A partir do mês subsequente ao do excesso.
Obrigatoriamente quando a receita bruta acumulada ultrapassar um dos limites, quais sejam, R\$ 3.600.000,00 de receita bruta auferida no mercado interno, ou R\$ 3.600.000,00 de receita bruta decorrente de exportação - excesso menor ou igual a 20% de um dos limites	Até o último dia útil do mês de janeiro do ano calendário subsequente	A partir do ano calendário subsequente ao do excesso.
Obrigatoriamente quando a receita bruta acumulada, no ano calendário de início de atividade, ultrapassar R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano calendário, considerando dois limites distintos (um para receita do mercado interno e outro para receita de exportação) - excesso maior que 20% de um dos limites.	Até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) de um dos limites	Retroativamente ao início de atividades.
Obrigatoriamente quando a receita bruta acumulada, no ano calendário de início de atividade, ultrapassar R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano calendário, considerando dois limites distintos (um para receita do mercado interno e outro para receita de exportação) - excesso igual ou menor a 20% de um dos limites.	Até o último dia útil do mês de janeiro do ano calendário subsequente.	A partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente.
Obrigatoriamente quando incorrer nas hipóteses de vedação previstas nos incisos II a XIV e XVI a XXVI do art. 15 da Resolução CGSN nº 94/2011.	Até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.	A partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação.
Obrigatoriamente quando possuir débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.	Até o último dia útil do mês subsequente ao da situação de vedação.	A partir do ano-calendário subsequente ao da comunicação.
Obrigatoriamente quando não possuir inscrição ou houver irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.	Até o último dia útil do mês subsequente ao da situação de vedação.	A partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência.

1.1 - Exclusão de ofício

A exclusão de ofício é aquela realizada pela própria autoridade fiscal, quando constata que o contribuinte incorreu em alguma situação que veda a permanência ao regime unificado.

1.1.1 - Hipóteses e efeitos

A **exclusão de ofício** da ME ou da EPP do Simples Nacional ocorrerá nas seguintes hipóteses e produzirá efeitos:

- quando verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória, a partir das datas de efeitos previstas na tabela abaixo;

b) a partir do mês subsequente ao do descumprimento das obrigações relativas a atendimento gratuito, fornecimento de resultados de pesquisas e eventos de orientação fiscal, quando se tratar de escritórios de serviços contábeis;

c) a partir da data dos efeitos da opção pelo Simples Nacional, nas hipóteses em que:

c.1) for constatado que, quando do ingresso no Simples Nacional, a ME ou EPP incorria em alguma das hipóteses de vedação ao Simples Nacional;

c.2) for constatada declaração inverídica quanto à ausência de impedimentos à tributação pelo Simples Nacional;

d) a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, nas seguintes hipóteses:

d.1) for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

d.2) for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

d.3) a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

d.4) tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

d.5) a ME ou EPP for declarada inapta, na forma da Lei nº 9.430/1996, e alterações posteriores;

Obs:

Dispõe os art. 81e 82 da Lei nº 9.430/1996 (com as alterações promovidas pela Lei nº 11.941/2009):

"Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

d.6) comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

d.7) houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

d.8) for constatado que durante o ano calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

d.9) for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, foi superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

d.10) não emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de forma reiterada, ressalvadas as prerrogativas do MEI, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 97 da Resolução CGSN nº 94/2011;

d.11) omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço, de forma reiterada;

e) a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência, na hipótese de ausência ou irregularidade no cadastro fiscal federal, municipal ou, quando exigível, estadual;

f) a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência do termo de exclusão, na hipótese de possuir débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

OBS:

Na hipótese das letras "e" e "f", a comprovação da regularização do débito ou da inscrição municipal ou, quando exigível, da estadual, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da exclusão de ofício, possibilitará a permanência da ME e da EPP como optantes pelo Simples Nacional.

Base Legal: art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

1.2 - Competência

A competência para excluir de ofício a ME ou EPP do Simples Nacional é:

- a) da RFB;
- b) das Secretarias de Fazenda, de Tributação ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento; e
- c) dos Municípios, tratando-se de prestação de serviços incluídos na sua competência tributária.

Base Legal: art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

1.3 - Formalização da exclusão

Será expedido termo de exclusão do Simples Nacional pelo ente federado que iniciar o processo de exclusão de ofício.

Será dada ciência do termo de exclusão à ME ou à EPP pelo ente federado que tenha iniciado o processo de exclusão, segundo a sua respectiva legislação, observado o disposto no art. 110 da Resolução CGSN nº 94/2011, que trata sobre intimação eletrônica.

Na hipótese de a ME ou EPP impugnar o termo de exclusão, este se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no tópico 1.1.3- Hipóteses e efeitos.

Não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no tópico 1.1.3- Hipóteses e efeitos.

A exclusão de ofício será registrada no Portal do Simples Nacional na internet, pelo ente federado que a promoveu, ficando os efeitos dessa exclusão condicionados a esse registro.

Obs:

Fica dispensado o registro no Portal para a exclusão retroativa de ofício efetuada após a baixa no CNPJ, ficando os efeitos dessa exclusão condicionados à efetividade do termo de exclusão.

Ainda que a ME ou EPP exerça exclusivamente atividade não incluída na competência tributária municipal, se possuir débitos tributários junto à Fazenda Pública Municipal, o Município poderá proceder à sua exclusão do Simples Nacional, observado o início dos efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência do termo de exclusão, e ainda,

que a comprovação da regularização do débito ou da inscrição municipal ou, quando exigível, da estadual, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da exclusão de ofício, possibilitará a permanência da ME e da EPP como optantes pelo Simples Nacional.

Base Legal: § 1º a § 7º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

1.4 - Tributação a partir do início dos efeitos da exclusão

A ME ou EPP excluída do Simples Nacional sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

OBS;

O sujeito passivo poderá, assim, optar pelo recolhimento do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na forma do **lucro presumido, lucro real trimestral ou anual.**

Nesse caso, nas hipóteses de excesso de receita bruta no ano de início de atividade, a ME ou EPP excluída do Simples Nacional ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos tributos, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, tão-somente, de juros de mora, quando efetuado antes do início de procedimento de ofício, ressalvada a hipótese do desenquadramento retroativo.

Base Legal: § 3º e § 4º do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

CAPÍTULO VIII - SIMPLES NACIONAL - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Conforme preceitua a Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações posteriores, o contribuinte optante pelo Simples Nacional deve cumprir as obrigações acessórias elencadas abaixo:

1 - DECLARAÇÃO ÚNICA

Anualmente as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS) que será entregue por meio da internet até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições previstos no Simples Nacional.

1.1 - REGRAS GERAIS

A entrega da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS) não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros.

Independentemente de prévia autorização da administração tributária a declaração simplificada poderá ser retificada e terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada.

É permitida ao contribuinte proceder a retificação da "DASN" por iniciativa própria quando vise reduzir ou excluir tributo, todavia só é admissível antes de iniciado procedimento fiscal.

As informações prestadas pelo contribuinte na declaração simplificada serão compartilhadas entre a RFB e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados e Municípios.

A RFB disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relação dos contribuintes que não apresentarem a declaração simplificada.

Minhas Anotações

2 - EXTINÇÃO, CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, EXTINÇÃO OU EXCLUSÃO DO SIMPLES

Nas situações que a ME ou a EPP tenha **sido incorporada, cindida, total ou parcialmente, extinta ou fundida,** a declaração simplificada **deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no primeiro quadrimestre do ano-calendário,** hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

No ano-calendário da exclusão da ME ou EPP do Simples Nacional, esta deverá entregar a declaração simplificada, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, no prazo estabelecido para as demais ME ou EPP.

3 - MULTA - CÓDIGO DARF

O Ato Declaratório Executivo CODAC 38/2008 instituiu o **código de receita 0594** - Multa por Falta ou Atraso na Entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN).

4 - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços "DMS" **quando exigida pelo Município**, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e documentos recebidos referentes aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

A declaração acima supracitada substitui os livros "Livro Registro dos Serviços Prestados" e será apresentada ao Município pelo prestador, observadas as condições previstas na legislação de sua circunscrição fiscal.

5 - EXPRESSÕES OBRIGATÓRIAS

A utilização dos documentos fiscais fica condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, constando, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e

II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE **IPI**".

A inutilização desses campos não prejudica o disposto no artigo 23 da Resolução CGSN nº 04/2007, o qual determina que, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária, não optantes pelo Simples Nacional, terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

6 - IMPEDIMENTO DE RECOLHIMENTO DO ICMS E ISS PELO SIMPLES

Na hipótese de o estabelecimento da ME ou EPP estar impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, em decorrência de haver extrapolado o sublimite estadual estabelecido, não se aplica a inutilização dos campos prevista.

O contribuinte deverá consignar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:

I - "ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LC 123/2006"

II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".

7 - CRÉDITO DO ICMS

De acordo com a Resolução CGSN 60/2009, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que emitir Nota Fiscal com direito ao crédito do ICMS para o comprador, conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei Complementar 123/2006, consignará no campo destinado às informações complementares ou excepcionalmente, em caso de insuficiência de espaço, no quadro Dados do Produto, a expressão:

"PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$...; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/2006".

08 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nas situações que a ME ou a EPP revestir-se da condição de responsável inclusive de substituto tributário, fará a indicação alusiva à base de cálculo e ao imposto retido no campo próprio ou, em sua falta, no corpo do documento fiscal utilizado na operação ou prestação.

Na prestação de serviço sujeito ao ISS, cujo imposto for de responsabilidade do tomador, o emitente fará a indicação relativa à base de cálculo e ao imposto devido no campo próprio ou, em sua falta, no corpo do documento fiscal utilizado na prestação, conforme dispõe art. 21, § 4º, LC 123/2006

CAPÍTULO IX - APLICAÇÃO PRÁTICA

I - EXEMPLO: Empresa que iniciou suas atividades em Junho de 2016, tendo tido receitas decorrentes exclusivamente da revenda de mercadorias sem substituição tributária, e todas as vendas foram efetuadas no mercado interno (ou seja, sem exportação).

Receitas auferidas:

Junho R\$ 25.000,00
 Julho R\$ 18.000,00
 Agosto..... R\$ 21.000,00
 Setembro..... R\$ 11.000,00
 Outubro R\$ 20.000,00
 Novembro R\$ 16.000,00
 Dezembro.....R\$19.000,00
 Janeiro/17.....R\$15.500,00 mês da apuração.

Considerando que estamos calculando o Simples Nacional de Janeiro de 2017, para encontrarmos a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo de Janeiro (R\$ 15.500,00), devemos considerar as receitas de Junho a Dezembro = R\$ 130.000,00.

Assim, encontrando a média aritmética, teremos $R\$ 130.000,00 \div 7 = R\$ 18.571,43$.

Basta então, multiplicar essa média por 12, ou seja, $R\$ 18.571,43 \times 12 = R\$ 222.857,14$

Neste exemplo, consideraremos, para fins de verificação da alíquota, o valor de R\$ 222.857,14.

I.1 - Tabela a ser utilizada

Considerando o disposto no tópico I, veremos que as receitas de nosso exemplo (revenda de mercadorias sem substituição tributária efetuadas no mercado interno), devem ser tributadas por meio Anexo I:

Anexo I (vigência: 01/01/2012 a 31/12/2017)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%

De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

I.2 - Alíquota - Faixa de enquadramento pela receita bruta acumulada

Uma vez encontrada a tabela, e considerando o cálculo que fizemos acima, onde a receita bruta dos 12 últimos meses equivalerá a R\$ 222.857,14 podemos afirmar que a alíquota a ser aplicada corresponde a 5,47%.

I.3 - Cálculo do Simples Nacional

Considerando nosso exemplo, teremos:

1 - base de cálculo (receita bruta de Janeiro/2017) R\$15.500,00;

2 - alíquota de 5,47%

Calculando o Simples Nacional a pagar: $15.500,00 \times 5,47\% = \mathbf{R\$ 847,85}$

Minhas Anotações

II - EXEMPLO: Empresa comercial varejista teve uma receita bruta de R\$150.000,00 no mês de Dezembro de 2016 sendo revenda de mercadorias sem substituição tributária ICMS R\$90.000,00, e com Substituição Tributária de ICMS R\$60.000,00, todas as vendas foram efetuadas no mercado interno (ou seja, sem exportação).

Os últimos 12 meses de Receita Bruta anterior ao período de Apuração foi de R\$1.350.000,00, podemos afirmar que a alíquota a ser aplicada corresponde a 8,45%

II.1 - Cálculo do Simples Nacional

Considerando nosso exemplo, teremos:

1 - base de cálculo (receita bruta de Dezembro/2016) R\$ 150.000,00;

Revenda de Mercadoria sem substituição tributária R\$ 90.000,00 x 8,45% = 7.605,00

Revenda de Mercadoria com Substituição Tributária R\$60.000,00 x 5,58% = 3.348,00

2 - alíquota de $8,45\% - 2,87\% = 5,58\%$.

Calculando o Simples Nacional a pagar $7.605,00 + 3.348,00 = \mathbf{10.953,00}$

III – EXEMPLO - ANEXO IV (vigência: 01/01/2012 á 31/12/2017)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 123/2006

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

III.I - Escritório de Advocacia associados SS irá optar pelo Simples nacional em Janeiro de 2017 onde tem uma média de receita bruta no valor de R\$ 100.000,00 por mês, considerando que suas receitas Brutas dos últimos 12 meses foram de 1.200.000,00 e que tem dois sócios que paga ISS fixo para o município no valor de R\$120,00 cada, qual será sua carga tributária optando pelo regime de tributação Simples Nacional?

Simples Nacional

Faturamento mês 01/2017 R\$ 100.000,00 x 10,26% = 10.260,00

DAS a Recolher: R10.260,00

Qual sua carga tributária no Lucro Presumido?

PIS 100.000 x 0,65% = 650,00

COFINS 100.000 x 3% = 3.000,00

IRPJ 100.000 x 32% x 15% = 4.800,00

$CSLL 100.000 \times 32\% \times 9\% = 2.880,00$

ISS FIXO: 240,00

Carga tributária dos tributos federais no Lucro Presumido: R\$.....

IV - EXEMPLO:

Suponha que um Escritório de Advocacia associados SS, optante pelo Simples nacional terá um receita bruta em Março de 2016 no valor de R\$250.000,00, cujo a Receita Bruta no últimos 12 meses anteriores ao mês de apuração será de 2.400.000,00, onde tem dois sócios que paga ISS fixo para o município de Goiânia no valor de R\$120,00 cada.

Simple Nacional

Faturamento mês 03/2016 R\$ 250.000,00 x 14,15% = R\$35.375,00

DAS a Recolher: R\$ 35.375,00

Qual será sua carga tributária no Lucro Presumido?

$PIS 250.000 \times 0,65\% = 1.625,00$

$COFINS 250.000 \times 3\% = 7.500,00$

$IRPJ 250.000 \times 32\% \times 15\% = 12.000,00$

Adicional 10% :80.000 – 20.000 = 60.000 x 10% = 6.000,00

$CSLL 250.000 \times 32\% \times 9\% = 7.200,00$

ISS FIXO: 240,00

Carga tributária no Lucro Presumido: **R\$ 34.565,00**

Para inclusão no Simples Nacional, verifica-se que os advogados e sociedades deverão analisar qual é o montante anual de suas receitas e atentar-se para um eventual aumento da carga tributária. O ISS, por exemplo, passa a ser devido em um percentual que pode variar de 2% a 5%.

Minhas Anotações

EXEMPLO - ANEXO V

ANEXO V (vigência: 01/01/2012)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10≤(r) e (r) < 0,15	0,15≤(r) e (r) < 0,20	0,20≤(r) e (r) < 0,25	0,25≤(r) e (r) < 0,30	0,30≤(r) e (r) < 0,35	0,35≤(r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

V.1 - CÁLCULO RECEITA TRIBUTADA NO ANEXO V

Empresa de Laboratório de Análises Clínica, auferiu receita destes serviços, no mês de Julho /2016, de R\$ 80.000,00. Não houve retenção ou substituição tributária, **sendo o ISS devido ao próprio Município.**

A receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração é R\$ 600.000,00.

Como se trata de atividade sujeita a tabela do Anexo V, então teremos que obter dados da folha de pagamento da empresa respectiva, assim determinados:

Folha de Salários, incluídos encargos, pagos em 12 meses: **R\$ 200.000,00.**

Primeiramente, calcula-se a relação (r) entre a folha e a receita bruta de 12 meses:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

$$(r) = R\$ 200.000,00 \div R\$600.000,00$$

$$(r) = 0,333$$

Como (r) é maior ou igual a 0,30 e menor que 0,35, aplica-se antepenúltima coluna da Tabela do Anexo V.

Então teremos:

$$R\$ 80.000,00 \times 12\% = R\$9.600,00$$

Além deste cálculo, deve-se ainda incluir o percentual do ISS previsto no Anexo IV, pois o ISS não está previsto na alíquota do Anexo V em vigor desde 01.01.2009. Então teremos, a título de ISS:

$$R\$80.000,00 \times 3,84\% = R\$3.072,00.$$

O total a recolher será a soma dos valores calculados:

$$R\$9.600,00 + R\$ 3.072,00 = R\$ 12.672,00$$

EXEMPLO - ANEXO VI

V.4 - CÁLCULO RECEITA TRIBUTADA NO ANEXO VI

Empresa de consultoria tributária, auferiu receita destes serviços, no mês de Janeiro /2015, de R\$ 75.000,00. Não houve retenção ou substituição tributária, sendo o ISS devido ao próprio Município.

A receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração é R\$ 850.000,00.

Como se trata de atividade sujeita a tabela do Anexo VI, então teremos que obter dados da folha de pagamento da empresa respectiva, assim determinados:

Folha de Salários, incluídos encargos, pagos em 12 meses: R\$ 360.000,00.

Primeiramente, calcula-se a relação (r) entre a folha e a receita bruta de 12 meses:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

$$(r) = R\$ 360.000,00 \div 850.000,00$$

$$(r) = 0,42$$

Como (r) é maior que 0,40

Obs: Independente do resultado da relação “r”, as alíquotas do Simples Nacional corresponderão a tabela do anexo VI, o cálculo do “r” no anexo VI será para controle de partilha interno CGSN que seguira para partilha do IRPJ,PIS/PASEP, CSLL, COFINS e CPP a tabela V-B do Anexo V da resolução CGSN 94/2011, Incluído pela LC 147/2014.

Então teremos:

R\$ 75.000,00 \times 19,04% = R\$ 14.280,00

O total a recolher do DAS será: **R\$14.280,00**

Lucro Presumido

PIS: 75.000 \times 0,65% = 487,50

COFINS: 75.000 \times 3% = 2.250,00

IRPJ: 75.000 \times 32% = 24.000 \times 15% = 3.600,00

CSLL: 75 \times 32% = 24.000 \times 9% = 2.160,00

ISS FIXO: 240,00

FOLHA PAGTO: 30.000 \times 20% = 6.000,00

Carga tributária no Lucro Presumido: **R\$14.737,50**

ANEXO VI (vigência: 01/01/2015)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

CAPÍTULO X – LC 155/2016 E AS ALTERAÇÕES NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL A PARTIR DE 2016/2017/2018.

Foi publicada no dia (28/10/2016), a Lei Complementar nº 155/2016, que altera a Lei do SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006).

Vejam as principais mudanças realizadas:

1 - Novo teto a partir de 01/01/2018 não contempla o ICMS e o ISS

De acordo com a LC 155/16, quando a empresa optante pelo Simples Nacional exceder a receita bruta acumulada (12 meses) de R\$ 3,6 milhões, deverá pagar separadamente do DAS o ICMS e o ISS. Isto porque o novo teto de R\$ 4,8 milhões não contempla estes impostos.

2 – Microempreendedor Individual - MEI

O limite para enquadramento do Microempreendedor Individual – MEI a partir de 01/01/2018 será elevado de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil.

3- Tributação - Mudança de tabelas

De acordo com o novo texto do projeto de lei, as atividades abaixo passarão a apurar o Simples com base nas alíquotas do Anexo III (tributação mais favorável). Estas atividades atualmente apuram o Simples com base nas tabelas do Anexo VI.

Para tanto, a despesa com folha de salários deve representar pelo menos 28% da receita bruta.

Vale ressaltar que o Anexo VI da Lei Complementar nº 123/2006 **será extinto**. As atividades atualmente tributadas pelo anexo VI serão tributadas pelas alíquotas do Anexo III, se o valor de despesa representar pelo menos 28% da receita bruta, caso não representem será então tributada no anexo V pois o anexo VI não existirá mais a partir de 01/01/2018.

Atividades incluídas no Anexo III:

- arquitetura e urbanismo;
- medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- odontologia e prótese dentária; e
- psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

Estas receitas serão tributadas com base nas alíquotas do Anexo III somente se o valor da folha de salários representar pelo menos 28% (Fator "r") da receita bruta.

Confira as novas Tabelas de Serviços (LC 155/2016):

4 – Atividades autorizadas a ingressar no Simples Nacional

Bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:

1. micro e pequenas cervejarias;
2. micro e pequenas vinícolas;
3. produtores de licores; e
4. micro e pequenas destilarias.

5 – Parcelamento

Os débitos vencidos até competência maio de 2016, poderão ser parcelados em até 120 meses, porém o valor mínimo da parcela permanece em R\$ 300 reais para a micro e pequena empresa, e R\$ 150 reais para o Microempreendedor Individual.

6 - Expectativa de pagar menos pode não acontecer

As atividades de prestação de serviços autorizadas a calcular o Simples com base nas alíquotas do Anexo III a princípio “foram beneficiadas”, porém, podem não usufruir do benefício. Isto porque a condição para utilizar alíquotas da tabela mais favorável (Anexo III) é manter pelo menos 28% da despesa com folha de salários em relação à receita bruta. Se o Fator “r” for menor que 28% a empresa não poderá calcular o DAS – Documento de Arrecadação do Simples com base nas alíquotas do Anexo III.

“O governo criou esta regra com a finalidade de gerar mais emprego formal, o que pode não acontecer”.

7 - Atividades podem perder o “benefício” de aplicar alíquotas mais favoráveis

Algumas atividades que hoje já são tributadas pelas alíquotas do anexo III também ficarão sujeitas ao Fator “r”. Se a empresa não atender a condição, terão de calcular o Simples com base nas alíquotas do Anexo V.

São elas (art. 18 § 5º-B da LC 123/2006):

- Inciso XVI fisioterapia;
- Inciso XVIII – arquitetura e Urbanismo;
- Inciso XIX – medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- Inciso XX- Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, Podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

Estas atividades serão tributadas na forma do Anexo III caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja **igual ou superior a 28%** (vinte e oito por cento).

Fator “r” coloca em “xeque” tributação mais favorável

De acordo com o LC 155/2016 as atividades intelectuais e especializadas somente poderão utilizar alíquotas mais favoráveis para calcular o Simples, se o valor da folha de salários representar pelo menos 28% (Fator “r”) do valor da receita bruta. Esta regra incentiva a abertura de novos empregos formais e a sua manutenção.

8 - Investidor-anjo

A LC 155/2016 criou a figura do "investidor-anjo".

O "investidor-anjo" é uma pessoa física ou jurídica que poderá investir na ME ou EPP aportando capital, ou seja, fornecendo recursos para que a empresa se desenvolva e, com isso, depois ele recebe de volta esse investimento realizado.

A grande vantagem para a empresa é que esse dinheiro que o "investidor-anjo" irá repassar não integrará o capital social da empresa e não será considerado como receita da sociedade. Assim, ela terá mais recursos para trabalhar sem que seja necessário sair do Simples.



Para a ME ou EPP investida, os valores de capital aportado não são considerados receitas da sociedade.

- Características:
 - Não será considerado sócio;
 - Não terá qualquer direito a gerência ou voto;
 - Não responderá por qualquer dívida da empresa;

- Será remunerado por seus aportes;
- Tem preferência em caso de venda;
- Resgate do aporte no mínimo em 2 anos;

NOTA1: Conforme Resolução CGSN 131/2016, a partir de 2017, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que receber aporte de investidor-anjo estará obrigada a manter a **ECD** – Escrituração Contábil Digital.

A falta de ECD para a ME e EPP que receber aporte de capital acima descrito implicará na exclusão de ofício da opção pelo SIMPLES Nacional.

9 - NOVAS TABELAS PARA O SIMPLES NACIONAL



ANEXO I – a partir de 01/01/2018

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

Anexo I - Cálculo alíquota efetiva

Faixas	RECEITA BRUTA	Alíquota	Valor a Deduzir	Alíquota Inicial Efetiva	Alíquota Final Efetiva	Alíquota Média
1ª Faixa	R\$ 0,00 a R\$ 180.000,00	4,00%	R\$ 0,00	4,00%	4,00%	4,00%
2ª Faixa	R\$ 180.001,00 a R\$ 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00	4,00%	5,65%	4,83%
3ª Faixa	R\$ 360.001,00 a R\$ 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00	5,65%	7,58%	6,61%
4ª Faixa	R\$ 720.001,00 a R\$ 1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00	7,58%	9,45%	8,51%
5ª Faixa	R\$ 1.800.001,00 a R\$ 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00	9,45%	11,88%	10,66%
6ª Faixa	R\$ 3.600.001,00 a R\$ 4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00	8,50%	11,13%	9,81%

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	0,22%	0,14%	0,51%	0,11%	1,66%	1,36%
2ª Faixa	0,27%	0,17%	0,61%	0,13%	2,00%	1,64%
3ª Faixa	0,36%	0,23%	0,84%	0,18%	2,78%	2,22%
4ª Faixa	0,47%	0,30%	1,08%	0,23%	3,58%	2,85%
5ª Faixa	0,59%	0,37%	1,36%	0,29%	4,48%	3,57%
6ª Faixa	1,32%	0,98%	2,77%	0,60%	4,13%	Fora

Exemplo do Anexo I - Cálculo alíquota efetiva a partir de 01/01/2018

Alíquota Efetiva é o percentual efetivo do tributo devido.

É utilizada para calcular o valor devido no Simples Nacional, através da multiplicação do percentual efetivo pela **receita bruta mensal** tributável.

É calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}}$, em que:

RBT12

- a) RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- b) Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- c) PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Exemplo I - Receita Bruta últimos 12 meses anteriores ao período de apuração R\$ 180.001,00

Alíquota Nominal da Nova Tabela: 7,30%

Parcela a deduzir: R\$ 5.940,00

$180.001 * 7,30\% = 13.140,07$

Deduzindo:

$13.140,07 - 5.940,00 = \text{R\$ } 7.200,07$

Alíquota Efetiva:

$7.200,07 / 180.001,00 = 4\%$

Receita em Janeiro de 2018: $\text{R\$ } 30.000 * 4\% = \text{R\$ } 1.200,00$

Calculo do DAS: R\$1.200,00

Comparativo sem as alterações LC 155/2016*

Receita Bruta últimos 12 meses anteriores ao período de apuração **R\$ 180.001,00**

RECEITA Dezembro 2017: $R\$ 30.000 * 5,47\% = R\$1.641,00$

Exemplo II - Anexo I - Receita Bruta últimos 12 meses R\$ 400.000,00

Alíquota Nominal da Nova Tabela: 9,50%

Parcela a deduzir: R\$ 13.860,00

$400.000,00 * 9,50\% = 38.000,00$

Deduzindo:

$38.000,00 - 13.860,00 = R\$ 24.140,00$

Alíquota Efetiva:

$24.140,00 / 400.000,00 = 6,04\%$

Receita Bruta Janeiro de 2018: R\$ 40.000,00

Calculo do DAS: $40.000 * 6,04\% = R\$2.416,00$

****Comparativo sem as alterações LC 155/2016****

Receita Bruta últimos 12 meses R\$ 400.000,00

Receita Bruta Janeiro/2018: $R\$ 40.000,00 * 6,84\% = R\$2.736,00$

ANEXO I – Comércio (Vigência: 01/01/2018)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO II – Indústria

(Vigência: 01/01/2018)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO III (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	Percentual de ISS fixo em 5%
alíquota efetiva superior a	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	
14,92537%	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	

ANEXO IV (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, co-alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Minhas Anotações

ANEXO V (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-